



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Referência: Processo nº 185/2022 Pregão Eletrônico nº 057/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem de simples reconhecimento de solo, no município de Mafra - SC, conforme normas técnicas vigentes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A apresentação da impugnação foi encaminhada dentro do prazo legal.

DOS FATOS

- a) Resumidamente a empresa alega que o valor contido no termo de referência do instrumento convocatório não é suficiente para cobrir todas as despesas, e solicita divisão em valores unitários.

DAS RESPOSTAS

- a) Este Pregoeiro encaminhou a presente impugnação para a Secretaria solicitante que nos retornou através do CI nº 159/2022, este juntamente com a impugnação foram encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, que nos encaminhou o Parecer Jurídico nº 545/2022 em anexo. Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente não existe a necessidade de separar os itens e de acordo com o parecer jurídico não existe nenhuma ilegalidade tendo em vista que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão desse Pregoeiro negar a impugnação da requerente.

Mafra 28 de junho de 2022.


FABIANO MAURÍCIO KALIL
Pregoeiro Municipal



CI nº 159/2022

Mafra, 27 de junho de 2022.

**Ao Sr. Coronel Luiz Vidal da Silva Junior,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.**

Assunto: Impugnação Processo Licitatório 184/2022

O Município de Mafra segue com cautela os seus processos licitatórios visando sempre o bem para o poder público, sempre considerando a qualidade nos serviços com o melhor preço, quanto a impugnação salientamos que foi solicitado por este órgão 3 orçamentos de referência para abertura do processo licitatório, onde nestas contas os valores totais dos serviços

- Mobilização de equipe e equipamentos para coleta de amostras;
- Análise tátil visual dos Solos;
- Ensaio CBR;
- Relatório;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Onde não vemos a necessidade de separa os itens e quantidades pois se trata de analises simples de CBR com profundidade de análise de 1,5m para todas as coletas e analises.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Marciano Veiga
Diretor de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 545/2022

Processo Licitatório n. 185/2022

Pregão Eletrônico n. 057/2022

REQUERENTE: Departamento de Licitações

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico n. 057/2022 – Serviços de Sondagem.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Ofício n. 337/2022, no qual postula a análise e parecer jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda. ao edital do Pregão Eletrônico n. 057/2022 – Processo Licitatório n. 185/2022, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem de simples reconhecimento de solo, no Município de Mafra/SC (...)”*.

Alega a empresa impugnante, em síntese, que o instrumento convocatório representa prejuízo a competitividade do processo, bem como a própria isonomia entre os concorrentes, apontando que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública não condiz com a realidade, estando muito abaixo daqueles que representam a realidade dos custos de execução.

Encerra sua impugnação requerendo o seu recebimento, procedendo-se na alteração do Edital e suas consequentes adequações às exigências legais.

É o relatório

2. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações, como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

No que tange ao recebimento do recurso, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Em suma, a empresa impugnante alega que o Edital se mostra, indubitavelmente, restritivo e ofensivo à ampla concorrência, sustentando que o valor contido no quadro estimativo de valores do anexo I do edital é insuficiente para cobrir todas as despesas que compõem os custos dos serviços para sua plena execução, apontando, ainda, que o “(...) *valor global deveria ter sido dividido em valores unitários de cada serviço necessário para a execução, uma divisão em furos de sondagem unitários, custos de mobilização de equipe e custos de contratação de ensaios CBR (...)*”.

Analisadas as razões apresentadas, passa-se a apreciação do ponto impugnado.

Data venia, as estimativas de preços apontadas no Termo de Referência, decorrem da média dos valores apresentados em orçamentos realizados por empresas que atuam no ramo do objeto licitado.

Ademias, considerando que o mérito da presente impugnação trata de especificidades técnicas relacionadas à área de engenharia, sendo tais elementos desconhecidos, em parte, por este signatário, as considerações expendidas pelo Diretor de Engenharia por meio da Comunicação Interna n. 159/2022, em que pese genéricas, deverão ser mantidas.

Neste sentido, diante da inexistência de exigências ilegais, restritivas e dúbias que restringam a relação de competitividade e isonomia de licitantes ao presente certame, não há o que se falar em retificação ao Edital, não assistindo razão ao Impugnante, vez que os preços propostos junto ao Anexo I – Termo de Referência encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria para que seja recebida a impugnação interposta pela empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda., e que no mérito seja reconhecida sua **improcedência**, estando o Edital de acordo com a legislação, não apresentando qualquer cláusula que restrinja a participação de licitantes ou desrespeite o princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Destaco, contudo, que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo exame da matéria quanto aos aspectos econômicos, técnicos e contábeis.

É o parecer.

Mafra/SC, 28 de junho de 2022.

LUCAS
CAUAN

HORNICK
LUCAS CAUAN HORNICK

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN
HORNICK
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=83797191000191, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=LUCAS CAUAN
HORNICK
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.28 09:42:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Procurador de Legislação e Atos Administrativos